PORTARIA Nº 27/2023

"ABRE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR EVENTUAL FRAUDE EM CONCURSO PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

LUIZ JOSÉ DAGA, Prefeito Municipal e Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial no artigo 81, IV e V, da Lei Orgânica Municipal e

Considerando que o Município realizou o Concurso Público nº 01/2022, estando finalizado e homologado;

Considerando que o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, após investigação, expediu a Recomendação nº 008/2023/PJ/COR para que o Município de Águas Frias anule o Concurso Público nº 001/2022 exclusivamente para o cargo de fisioterapeuta;

Considerando que as investigações apontaram suspeita de fraude e favorecimento à aprovação da candidata Amiliana Rinque da Silva para o cargo de fisioterapeuta;

Considerando que a fraude à concurso público é considerada infração penal prevista no artigo 311-A do Código Penal, além de constituir ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, V, da Lei 8.429/92, e consequentemente se constituir em ato passível de demissão na forma do artigo 107, I e IV, do Estatuto dos Servidores Públicos de Águas Frias – Lei Complementar nº 02/2001;

Considerando que o Concurso Público nº 01/2022 já está homologado e que a referida candidata foi nomeada para atuar no cargo de fisioterapeuta, 20 h (vinte horas) semanais, através do Decreto 78/2023, estando em pleno exercício do cargo público;

Considerando que a candidata não participou do procedimento investigativo;

Considerando que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina já decidiu que "Embora a Súmula 473 do STJ permita ao Poder Público anular e rever os seus próprios atos, havendo supressão ou revogação de direitos e garantias constitucionais conferidas ao servidor público, imprescindível que lhe seja oportunizado o exercício da ampla defesa e do contraditório." (Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2009.051860-7, de Catanduvas, Relator: Des. Jaime Ramos, julgada em 22/10/2009);

Considerando que a Súmula 20 do Supremo Tribunal Federal disserta que "É necessário processo administrativo com ampla defesa, para demissão de funcionário admitido por concurso";

Considerando que o Supremo Tribunal Federal já decidiu que "A exoneração de servidor público em estágio probatório por ato unilateral do Prefeito, com base no seu poder de autotutela e em virtude da anulação de concurso público também por ato daquela autoridade, depende da prévia instauração de processo administrativo, sob pena de nulidade. Precedentes do Supremo Tribunal Federal." (RMS n. 24091/AM, relª. Minª. Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 28.03.2011);

Considerando que o Estatuto dos Servidores Públicos de Águas Frias (Lei Complementar nº 02/2001 dispõe no artigo 21, I e II dispõe que "O servidor público estável só perderá o cargo: I em virtude de sentença judicial transitada em julgado; II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa";

RESOLVE:

- **Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, que tem por objeto a apuração de eventual fraude ao Concurso Público nº 001/2022 para o cargo de fisioterapeuta, com suposto favorecimento da candidata Amiliana Rinque da Silva.
- **Art. 2º** Fica nomeada a servidora Katia Regina Tessaro Cassol para presidir o presente processo administrativo, e os servidores, Dionei da Rosa, Carlos Alberto Baldissera e Edson Vander Daga como membros da Comissão Disciplinar, a quem competirá conduzir o processo administrativo e efetuar relatório final, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos de Águas Frias Lei Complementar nº 02/2001.
- **Art. 3º -** Fica fazendo parte do processo administrativo, como anexo, a íntegra do Procedimento Preparatório nº 06.2023.00003231-2 do Ministério Público.
 - **Art. 4º** O processo tramitará exclusivamente em meio eletrônico.
- **Art. 5º** A fim de não prejudicar as investigações e considerando a existência de dados e informações pessoais de outros candidatos, o processo tramitará em segredo, permitido o acesso apenas às partes, à comissão constituída no presente ato, ao Prefeito Municipal e à Procuradoria Municipal.

- **Art. 6º** Casos omissos serão resolvidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Águas Frias e pela Comissão nomeada pela presente.
 - Art. 7º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Águas Frias - SC, 12 de setembro de 2023.

LUIZ JOSÉ DAGAPrefeito Municipal

Registrado em data supra e publicado no DOM/SC.